**LEI Nº 3013 de 07 de dezembro de 2006.**
*Autoria: Celso Gonçalves Aguiar de Oliveira.*

***"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir no calendário do Município Semana da Diabete das crianças matriculadas junto às Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil instalados no Município e da outras providências".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário oficial do Município, na segunda semana do mês de novembro a Semana de prevenção dos Diabetes, junto ás Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil.

**Art. 2º** - A direção de cada unidade municipal, coordenará e controlará o encaminhamento e realização dos exames de que trata o artigo 1º da presente Lei.

**Art. 3º** - Os alunos matriculados na Rede de Ensino Público, nos quais a doença seja detectada, terão tratamento especifico em caráter permanente.

**Art. 4º** - Para a coleta dos exames e materiais serão designadas equipes volantes da Secretaria de Saúde, que realizarão o exame nos dias, hora e locais marcados pela Secretaria de Educação.

**Art. 5º** - Os alunos que comprovadamente forem portadores de diabetes terão prioridades no seu tratamento e acompanhamento.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA**
**Prefeito Municipal**